



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15610/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00281/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Expedito Pereira de Sousa

CARGO: Médico

MATRÍCULA: 089.369-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

DATA DO ÓBITO: 09/12/2020

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: VIVIAN CAROLINA DA SILVA PEREIRA

ATO: Portaria – P – Nº 533, retificada pela Portaria – P – Nº 466, publicada no DOE de 22/06/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 19, §2º, alínea “b”, da Lei nº 7.517/2003 c/c §3º do art. 19 da mesma lei com redação dada pela Lei nº 9.939/2012, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) VIVIAN CAROLINA DA SILVA PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Expedito Pereira de Sousa, Médico, matrícula nº 089.369-2, inativo, tendo como fundamento o art. 19, §2º, alínea “b”, da Lei nº 7.517/2003 c/c §3º do art. 19 da mesma lei com redação dada pela Lei nº 9.939/2012, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO